



IEMA - INSTITUTO ELISANGELA MARIA ADRIANO

Estatuto Social do IEMA - Instituto Elisangela Maria Adriano

6º Alteração

Artigo 1º - Da denominação, sede, finalidade e duração.

I - O INSTITUTO ELISANGELA MARIA ADRIANO, neste ato denominado simplesmente como Instituto **IEMA**, fundado aos Vinte e Oito dias do mês de Julho de 2011, com sede e foro na cidade de São Caetano do Sul - SP, na Estrada das Lágrimas, nº 20, Bairro Jardim São Caetano, CEP. 09581-300, Inscrito no CNPJ sob o nº 14.425.254/0001-66 é um instituto de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

II - O **IEMA** não constitui patrimônio individual e possui personalidade jurídica distinta de seus associados, sendo que estes poderão ser em número ilimitado, sem distinção de credo religioso ou político, sexo, cor ou nacionalidade.

III - O **IEMA** poderá constituir escritórios ou representações em outras unidades da federação ou do exterior.

Artigo 2º - Da missão e dos objetivos.

I - No desenvolvimento de suas atividades, o instituto **IEMA** observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, com os seguintes desígnios:

II - A educação, a cultura, o esporte, o bem estar, o desenvolvimento e inclusão sócio-cultural e a formação de cidadãos, a prática e ensino do desporto e paradesporto, promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos científicos inerentes ao desporto e paradesporto, implementação do desporto e paradesporto educacional, de participação e de rendimento, promoção do direito constitucional de acesso ao desporto e paradesporto, promoção da assistência social, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

III - Garantia de existência e autonomia de seu Conselho Fiscal e existência de seu regulamento interno, que regule o seu funcionamento.

IV - Criação, aprovação de regulamento das competições eventualmente organizadas.

V - Determinação para a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, ou fora dele,

as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 2º A - Para alcançar seus objetivos, o IEEMA poderá ainda:

I - Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

II - Promover seminários, simpósios e debates relacionados à sua área de atuação.

III - Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades com objetivos sociais semelhantes ou complementares.

IV - Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação. V - Auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes.

VI - Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão reinvestidos integralmente para manutenção dos objetivos institucionais da entidade.

VII - Aplicar instrumentos de controle social e transparência na gestão da: movimentação de recursos e de fiscalização interna, nas ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo vigência, nome da pessoa física ou jurídica, contratada entre outros; na elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente; em quaisquer aspectos de gestão; dados econômicos e financeiros; convênios; acordos; contratos; patrocinadores; direitos de imagem e propriedade intelectual.

Artigo 3º - Do sistema administrativo, contábil e financeiro.

Parágrafo único - O Instituto se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, contábil, financeira, com fiscalização interna, suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e, inicialmente, suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 4º - Da assembleia geral

I - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do Instituto, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente, e será convocada pelo presidente da diretoria, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos associados com direito a voto.



Parágrafo 2º - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo 3º - Será convocada para tomar conhecimento das ações da diretoria com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da diretoria, além de assuntos constantes da ordem do dia, mediante edital fixado na sede social do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo 4º Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- A - Fiscalizar os membros do Instituto, na consecução de seus objetivos.
- B - Eleger e destituir os administradores.
- C - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas.
- D - Revogado.
- E - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação.
- F - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do Instituto.
- G- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social.
- H - Deliberar quanto à dissolução do Instituto.
- I - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo 5º - Para as deliberações referidas nas letras A e G é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 6º - Serão tomadas por votação secreta as deliberações que envolvam eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo 7º - Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 5º Dos associados

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:



I - Associados fundadores: os que ajudaram na fundação do Instituto, e que são relacionados em folha anexa.

II - Associados beneméritos: os que contribuem com donativos e doações.

III - Associados contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

IV - Associados beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Artigo 6º - Da admissão do associado

I - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

A - Apresentar a Cédula de Identidade RG e CPF/MF, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal.

B - Concorde com o presente estatuto e os princípios nele definidos.

C - Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

D - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo 1º - Os associados receberão carteira de identificação ao se qualificarem como tal.

Parágrafo 2º O título de associados contribuintes será conferido pelo presidente da diretoria.

Artigo - 7º - São deveres do associado

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e acatar as decisões da diretoria.

III - Zelar pelo bom nome do Instituto.

IV - Defender o patrimônio e os interesses do Instituto.

V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

VI - Honrar pontualmente com as contribuições associativas.

VII - Comparecer por ocasião das eleições.



VIII - Votar por ocasião das eleições.

IX- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo 1º - Não poderá o associado usar, sob pena de exclusão pela diretoria em reunião plena, o Instituto ou seu nome em proveito próprio, ou para fins diversos dos objetivos institucionais.

Artigo 8º - São direitos dos associados

I - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

A - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico, na forma prevista neste estatuto.

B - Usufruir os benefícios oferecidos pelo Instituto, na forma prevista neste estatuto.

C - Propor a criação e torna parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções.

D - Apresentar propostas, programas e projetos para integração.

E - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico.

F - Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

G - Garantia da representação da categoria de atletas (Associados Beneficiados).

Artigo 9º - Da demissão do associado

Parágrafo Único - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria do Instituto, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 10º - Da exclusão do associado

I - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

A - Violação do estatuto social.

B - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados.

C - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais.

D- Desvio dos bons costumes.

E - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

F - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 1º - O associado participante injustificadamente ausente dos projetos por mais de seis meses, perderá automaticamente sua condição de associado, mediante ato solene por escrito e numerado do presidente da diretoria.

Parágrafo 2º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 3º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 4º - Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 6º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto.

Artigo 11º - Da aplicação das penas

I- As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- A - Advertência por escrito.
- B - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano.
- C - Eliminação do quadro social.

Artigo 12º - Dos órgãos administrativos do Instituto

I - São órgãos do Instituto:

- A - Diretoria Executiva.
- B - Conselho Fiscal.
- C - (revogado).

Artigo 13º - Da diretoria executiva

I - A Diretoria Executiva do Instituto será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Atleta representante. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 14º - Compete à diretoria executiva

I - Dirigir ao Instituto, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral.

III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais.

IV - Representar e defender os interesses de seus associados.

V - Elaborar o orçamento anual.

VI - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.

VII - Admitir pedido inscrição de associados.

VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

Artigo 15º - Compete ao Presidente

I - Representar o Instituto ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e Advogados para o fim que julgar necessário.

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis.

V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

VIII - Manter, ou se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, nos termos da lei.



IX - Se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, nos termos da lei.

X - Apresentar á Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos, nos termos da lei.

Parágrafo Único - Compete ao vice - presidente, substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 16º - Compete ao Secretário

I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.

II - Redigir a correspondência do Instituto.

III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto.

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - O secretário poderá ser provisoriamente substituído por outro membro da diretoria executiva (que acumulará esta função) em caso de faltas e/ou impedimentos, devendo ser eleito novo membro na próxima assembleia ordinária.

Artigo 17º - Compete ao Tesoureiro

I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Instituto, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva.

II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis.

III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Instituto.

IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade.

V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual.

VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Instituto, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O tesoureiro poderá ser provisoriamente substituído por outro membro da diretoria executiva (que acumulará esta função) em caso de faltas e/ou impedimentos, devendo ser eleito novo membro na próxima assembleia ordinária.



Artigo 17º-A – Compete ao Atleta representante

- I - Representar os atletas nas decisões institucionais.
- II - Atuar como elo entre a gestão e os atletas.
- III - Defender os direitos dos atletas.
- IV - Participar na elaboração de políticas internas.
- V - Fomentar a formação e educação dos atletas.
- VI - Zelar pela ética e pelo espírito esportivo.

Artigo 18º - Do Conselho Fiscal

I - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do Instituto, com autonomia e as seguintes atribuições:

- A - Examinar os livros de escrituração do Instituto.
- B - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- C - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto.
- D - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- E - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Instituição, ou pela maioria simples de seus membros.

II - (revogado).

III- (revogado).

IV- (revogado).

Artigo 19º - Do mandato e das eleições

Parágrafo 1º- As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos, observados os Parágrafos 2º e 3º, deste artigo.

Parágrafo 2º - É garantida a alternância no exercício de cargos de direção.

Parágrafo 3º - Ao Presidente será permitido o mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (única) recondução. Sendo inelegíveis seu cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até 2º (segundo) grau ou por adoção.

Parágrafo 4º - São inelegíveis para desempenho de cargos ou da livre nomeação, os: falidos; condenados por crime doloso em sentença definitiva; inadimplentes na prestação de contas de recursos público em decisão definitiva, inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; inadimplentes das contribuições trabalhistas e previdenciárias. Caso eleitos ou nomeados incorram em qualquer dessas hipóteses será obrigatório o afastamento preventivo e imediato, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Artigo 20º - Da perda do mandato

I - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

A - Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

B - Grave violação deste estatuto.

C - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Instituto.

D - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto.

E-Condução duvidosa.

Parágrafo 1º- Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à diretoria executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 21º - Da renúncia

I - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por pessoa(s) nomeada(s) a título provisório.

II - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

III - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrarão a entidade e

farão realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 22º - Da remuneração

I - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie pelas atividades exercidas no Instituto.

Parágrafo Único - Apenas as entidades qualificadas como Organização Social ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, poderá instituir remuneração para os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que pra ela prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente á sua área de atuação.

Artigo 23º- Da responsabilidade dos membros

Parágrafo Único - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Instituto.

Artigo 24º- Da receita

I - A receita do Instituto será constituída e mantida por:

II - Rendas provenientes do resultado de suas atividades.

III - Rendas auferidas de seus bens patrimoniais, receitas de qualquer natureza, inclusive proveniente da venda de eventos festivos, publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar.

IV - Doações, patrocínios e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas.

V - Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulado em favor do IEMA pela União, Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou provada, nacionais ou estrangeiras.

VI - Rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem à sua administração.

VII - Juros de títulos ou depósitos.

Artigo 25º- Do Patrimônio

I - O patrimônio do IEMA é constituído:

Parágrafo 1º - Por eventual dotação inicial feita pelos associados.

Parágrafo 2º - Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos por pessoas físicas ou jurídicas. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

Parágrafo 3º - Por direitos e bens regularmente adquiridos.

Parágrafo 4º - Por recursos nacionais ou estrangeiro oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetos propostos.

Parágrafo 5º - Por dotações orçamentárias oriundas de políticas públicas decorrente de participação em programas, projetos ou atividades com objetos afins.

Artigo 26º - Da venda

Parágrafo Único – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Instituto.

Artigo 27º - Da reforma da estrutura

Parágrafo Único - O presente estatuto social poderá ser reformado, no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, associados beneficiados não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) nos termos do parágrafo 5º do artigo 4º retro.

Artigo 28º - Da dissolução

I - O Instituto poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez constatada à impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de suas objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, associados beneficiados, não podendo ele deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com presença de , no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social do Instituto liquidado, o passivo, os bens remanescente serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 29º - Do exercício social

Parágrafo Único - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.



Artigo 30º - Das disposições gerais e transitórias

I - O Instituto não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Artigo 31º - Das omissões

I - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Caetano do Sul, 11 de julho de 2025.

Presidente
Vanderlei Cesarino da Silva

Secretária
Rosemeire Silva da Costa Barbosa

Advogado OAB/SP 255.720
Eduardo Farias Menezes

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Wagner Zago - OFICIAL

Rua Pará, 48 - Centro - CEP: 09510-130 - São Caetano do Sul/SP - Tel.: (11) 4221-2989 - E-mail: cartoriosdaocaetano@terra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: VANDERLEI CESARIO DA SILVA, em documento sem valor econômico, e dou fé.

São Caetano do Sul, 14 de agosto de 2025.

Em Teste da verdade. Cód. [163800008120251434]

William Pacheco de Paula-Escrevente-4

Total: R\$ 8,74



REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB Nº
31118
2º REGISTRO TDPJ
SÃO CAETANO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE
Protocolo em 31/07/2025 sob n. 031118, com o seguinte
registro nesta data: 25/08/2025
Registrado e Microfilmado sob 31118, LV.26-A, rolo
nº574, à margem do Reg. n.º27154, -SELO:
1126644PUX000090608AK25J

SÃO CAETANO DO SUL-SP, 25/08/2025

MARCOS VICENTE DE LIMA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Emolumentos.....	R\$ 266,87
Ao Estado.....	R\$ 75,75
Ao IPESP.....	R\$ 51,85
Reg. Civil.....	R\$ 14,11
Tab. Justiça.....	R\$ 18,29
Ao Município.....	R\$ 13,38
Ao Mún. Público.....	R\$ 12,73
Condição/Outros.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 452,98

OFICIAL DE REGISTRO DE...
Marcos Vicente de Lima
Escritor Autorizado
São Caetano do Sul-SP